

SUGESTÃO

203 DE 2010

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

DATA DE ENTREGA

13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que acrescenta o inciso III ao art. 6º- B da Lei nº 10.260, c 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 203/2010
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

40

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para permitir pagamento do FIES com serviço bacharéis em Direito.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/01/10

Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Altera Lei 10260/01 (FIES).

Art 1º. Acrescenta o item III ao art. 6º-B da Lei 10260/01:

"Art. 6º-B. O Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exercerem as seguintes profissões:

I - professor em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, graduado em licenciatura; e

II - médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.

III – Bacharel em Direito aprovado no Exame da OAB e que exerça a advocacia social ou probono, bem como atividades de mediação, conciliação e arbitragem, com certificação devidamente reconhecida de carga horária mínima de 20 horas semanais. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A sugestão visa estender aos Estudantes de Direito o mesmo benefício relativo ao FIES em relação ao aos estudantes da área de saúde e educação, afinal justiça também é um serviço essencial.

Com o intuito de exigir uma melhor qualificação condiciona ainda o benefício à aprovação no Exame da OAB. Ademais, o interessado deverá exercer a moderna visão de advocacia probono e social, a qual é muito difundida e valorizada nos Estados Unidos e Europa.

Com isso visa facilitar que as classes mais carentes que estudam em escolas particulares consigam quitar os seus débitos e ainda prestar serviços para as comunidades mais excluídas, o que contribuiria para a justiça social e difusão dos direitos e deveres.